



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00008/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240829DV00008  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.75, II DA LEI 14.133/2021

### **CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL 14.133/2021**

#### **INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS**

O Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, torna PÚBLICO para obtenção de Propostas mais vantajosa para o Município, que fará contratação Direta por Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para aquisição de instalação de gerador fotovoltaico, para implantação de sistema de produção de energia solar na Câmara Municipal de Alagoa Nova, incluído: Preparação, dimensionamento de condutores e instalação de Energia Solar de 8,19 kWp; Preparação de instalação de módulos fotovoltaicos no telhado; Instalação de estruturas para geração em energia solar e Material elétrico específico para realização das atividades descritas, conforme condições e exigências termo de referência.**

Com o intuito de receber proposta mais vantajosa para o Município, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para que outras empresas, caso tenham interesse, apresentem os documentos e propostas que deverão ser enviadas para o email [cm.alagoanovapb@gmail.com](mailto:cm.alagoanovapb@gmail.com) ou entregue na Câmara de Alagoa Nova que fica sediada na Rua Travessa Abdias Leal, S/N - Centro até o dia 09/09/2024 até as 09:00hrs, conforme determina o § 3º do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos aos interessados a apresentar proposta, conforme condições observadas a seguir:

**I. CRITÉRIO DE JULGAMENTO** - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO;

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** Às 09h00m do dia 09/09/2024.

**OBJETO:** É a **Contratação de empresa para aquisição de instalação de gerador fotovoltaico, para implantação de sistema de produção de energia solar na Câmara Municipal de Alagoa Nova, incluído: Preparação, dimensionamento de condutores e instalação de Energia Solar de 8,19 kWp; Preparação de instalação de módulos fotovoltaicos no telhado; Instalação de estruturas para geração em energia solar e Material elétrico específico para realização das atividades descritas, conforme condições e exigências termo de referência.**

#### **II. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>
1	<p><b><u>- INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA-PB</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Preparação, dimensionamento de condutores e instalação de Energia Solar de 8,19 kWp;</li><li>• Preparação de instalação de módulos fotovoltaicos no telhado;</li><li>• Instalação de estruturas para geração em energia solar;</li><li>• Material elétrico específico para realização das atividades descritas.</li></ul> <p><b>ABRANGENDO OS SEGUINTE MATÉRIAS E QUANTIDADES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 14 PEÇAS – MODULO FOTOVOLTAICO 585W</li><li>▪ 1 PEÇA – INVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID SOLIS 5KM</li><li>▪ 3 JG – GARRA ATERRAMENTO 2 PEÇAS</li><li>▪ 3 JG – GRAMPO FINAL 30MM 4 PEÇAS</li><li>▪ 15 JG – GRAMPO INTERMEDIARIO 30MM 2 PEÇAS</li><li>▪ 12 JG – HASTE SOLAR 10 MM X 200 MM 2 PEÇAS</li><li>▪ 12 JG – JUNÇÃO PARA PERFIL 1 PEÇA</li><li>▪ 18 JG – PERFIL FIXAÇÃO MODULO FOTOVOLTAICO</li><li>▪ 12 JG – SUPORTE PE EM L FIBROCIMENTO 2 PEÇAS</li><li>▪ 75m – CABO SOLAR 6MM 1800V DC PRETO</li><li>▪ 75m – CABO SOLAR 6MM 1800V DC VERMELHO</li></ul>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

<ul style="list-style-type: none"><li>▪ 6 PT – CONECTOR SOLAR FOTOVOLTAICO MACHO E FEMEA C/2 PARES</li><li>▪ 1 PEÇA – STRING BOX 3E/3S 1000V DC CLAMPER</li><li>▪ 4 PEÇAS – DOS CLAMPER FRONT CLASSE II CA 257V 15 Ka</li><li>▪ MATERIAL PARA COMPATIBILIZAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXISTENTES</li></ul> <p><b>MATERIAL:</b> Sistema fotovoltaico conectado 6 redes de 8,19 kWp: 1 inversor SOLIS 5 kW; 14 módulos fotovoltaicos de 585 Wp; Estrutura de fixação de módulos solar fotovoltaico em TELHADO; String Box 1000v DC damper; Cabo Solar DC Amphenol</p> <p><b>SERVIÇO:</b> Serviço de Integração do Sistema de 8,19 kWp: Projeto de Geração Fotovoltaico na Concessionária; Execução da Obra; Acompanhamento e Manutenção durante 1 ano após a instalação.</p>
--

### III. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- a) O interessado deverá protocolar o envelope contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação até às 09h00m do dia 09/09/2024 na sede da Câmara Municipal de Alagoa Nova, situado na Rua Travessa Abdias leal – S/N – Centro – Alagoa Nova, ou ainda enviar a proposta e documentação de habilitação por e-mail: cm.alagoanovapb@gmail.com
- b) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- c) **Prazo de Vigência:** Até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

### IV. AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2024.

**01.010 CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**  
**01 031 2001 1003 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS PARA CAMARA**  
**000031 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

### V. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

**5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA** exigir-se – à dos interessados

-Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus atuais administradores;

**5.2. – REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

-Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Alagoa Nova, 02 de setembro de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO

TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para aquisição de instalação de gerador fotovoltaico, para implantação de sistema de produção de energia solar na Câmara Municipal de Alagoa Nova, incluído: Preparação, dimensionamento de condutores e instalação de Energia Solar de 8,19 kWp; Preparação de instalação de módulos fotovoltaicos no telhado; Instalação de estruturas para geração em energia solar e Material elétrico específico para realização das atividades descritas, conforme condições e exigências estabelecida no termo de referência.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para aquisição de instalação de gerador fotovoltaico, para implantação de sistema de produção de energia solar na Câmara Municipal de Alagoa Nova, incluído: Preparação, dimensionamento de condutores e instalação de Energia Solar de 8,19 kWp; Preparação de instalação de módulos fotovoltaicos no telhado; Instalação de estruturas para geração em energia solar e Material elétrico específico para realização das atividades descritas, conforme condições e exigências estabelecida no termo de referência –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	<p><b>– INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA–PB</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Preparação, dimensionamento de condutores e instalação de Energia Solar de 8,19 kWp;</li><li>• Preparação de instalação de módulos fotovoltaicos no telhado;</li><li>• Instalação de estruturas para geração em energia solar;</li><li>• Material elétrico específico para realização das atividades descritas.</li></ul> <p><b>ABRANGENDO OS SEGUINTE MATÉRIAS E QUANTIDADES:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 14 PEÇAS – MODULO FOTOVOLTAICO 585W</li><li>▪ 1 PEÇA – INVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID SOLIS 5KM</li><li>▪ 3 JG – GARRA ATERRAMENTO 2 PEÇAS</li><li>▪ 3 JG – GRAMPO FINAL 30MM 4 PEÇAS</li><li>▪ 15 JG – GRAMPO INTERMEDIARIO 30MM 2 PEÇAS</li><li>▪ 12 JG – HASTE SOLAR 10 MM X 200 MM 2 PEÇAS</li><li>▪ 12 JG – JUNÇÃO PARA PERFIL 1 PEÇA</li><li>▪ 18 JG – PERFIL FIXAÇÃO MODULO FOTOVOLTAICO</li><li>▪ 12 JG – SUPORTE PE EM L FIBROCIMENTO 2 PEÇAS</li><li>▪ 75m – CABO SOLAR 6MM 1800V DC PRETO</li><li>▪ 75m – CABO SOLAR 6MM 1800V DC VERMELHO</li><li>▪ 6 PT – CONECTOR SOLAR FOTOVOLTAICO MACHO E FEMEA C/2 PARES</li><li>▪ 1 PEÇA – STRING BOX 3E/3S 1000V DC CLAMPER</li><li>▪ 4 PEÇAS – DOS CLAMPER FRONT CLASSE II CA 257V 15 Ka</li><li>▪ MATERIAL PARA COMPATIBILIZAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXISTENTES</li></ul> <p><b>MATERIAL:</b> Sistema fotovoltaico conectado 6 redes de 8,19 kWp: 1 inversor SOLIS 5 kW; 14 módulos fotovoltaicos de 585 Wp; Estrutura de fixação de módulos solar fotovoltaico em TELHADO; String Box 1000v DC damper; Cabo Solar DC Amphenol</p> <p><b>SERVIÇO:</b> Serviço de Integração do Sistema de 8,19 kWp: Projeto de Geração Fotovoltaico na Concessionária; Execução da Obra; Acompanhamento e Manutenção durante 1 ano após a instalação.</p>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 60 (sessenta) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 120 (cento e vinte) dias, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

ANEXO II - MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PESQUISA DE PREÇOS - PROPOSTA**

REALIZADA POR: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA.

OBJETO: **Contratação de empresa para aquisição de instalação de gerador fotovoltaico, para implantação de sistema de produção de energia solar na Câmara Municipal de Alagoa Nova, incluído: Preparação, dimensionamento de condutores e instalação de Energia Solar de 8,19 kWp; Preparação de instalação de módulos fotovoltaicos no telhado; Instalação de estruturas para geração em energia solar e Material elétrico específico para realização das atividades descritas, conforme condições e exigências termo de referência.**

PERÍODO: setembro de 2024.

**I - DA PESQUISA DE PREÇOS:**

Foi solicitado ao proponente \_\_\_\_\_, a seguir qualificado, que informasse o seu melhor preço para execução do objeto em epígrafe. Os dados obtidos foram devidamente transcritos em planilha específica - vide quadro abaixo - dando-se total conhecimento ao interessado, que depois de achado conforme, assinou a presente **pesquisa de preços - proposta**, concordando plenamente com o valor declarado para a referida contratação, comprometendo-se, inclusive, a executar o seu objeto rigorosamente nas condições ofertadas.

**II - DA PROPOSTA:**

PROPONENTE:

ENDERENÇO:

CNPJ:

**QUADRO PROPOSTA**

Nos termos da pesquisa de preço realizada para execução do objeto da contratação em tela, relacionamos abaixo o menor preço proposto pelo referido proponente:

- Preparação, dimensionamento de condutores e instalação de Energia Solar de 8,19 kWp;
- Preparação de instalação de módulos fotovoltaicos no telhado;
- Instalação de estruturas para geração em energia solar;
- Material elétrico específico para realização das atividades descritas

**ABRANGENDO OS SEGUINTE MATÉRIAS E QUANTIDADES:**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	FABRICANTE	QUANT.
1	MODULO FOTOVOLTAICO 585W		14 PEÇAS
2	INVERSOR SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID SOLIS 5KM		1 PEÇA
3	GARRA ATERRAMENTO 2 PEÇAS		3 JG
4	GRAMPO FINAL 30MM 4 PEÇAS		3 JG
5	GRAMPO INTERMEDIARIO 30MM 2 PEÇAS		15 JG
6	HASTE SOLAR 10 MM X 200 MM 2 PEÇAS		12 JG
7	JUNÇÃO PARA PERFIL 1 PEÇA		12 JG
8	PERFIL FIXAÇÃO MODULO FOTOVOLTAICO		18 JG
9	SUPORTE PE EM L FIBROCIMENTO 2 PEÇAS		12 JG
10	CABO SOLAR 6MM 1800V DC PRETO		75 M
11	CABO SOLAR 6MM 1800V DC VERMELHO		75 M
12	CONECTOR SOLAR FOTOVOLTAICO MACHO E FEMEA C/2 PARES		6 PT



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

13	STRING BOX 3E/3S 1000V DC CLAMPER		1 PEÇA
14	DOS CLAMPER FRONT CLASSE II CA 257V 15 Ka		4 PEÇAS
15	MATERIAL PARA COMPATIBILIZAR AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXISTENTES	-	-

ITEM	DESCRIÇÃO
MATERIAL	Sistema fotovoltaico conectado 6 redes de 8,19 kWp: 1 inversor SOLIS 5 kW; 14 módulos fotovoltaicos de 585 Wp; Estrutura de fixação de módulos solar fotovoltaico em TELHADO; String Box 1000v DC damper; Cabo Solar DC Amphenol
SERVIÇO	Sistema fotovoltaico conectado 6 redes de 8,19 kWp: 1 inversor SOLIS 5 kW; 14 módulos fotovoltaicos de 585 Wp; Estrutura de fixação de módulos solar fotovoltaico em TELHADO; String Box 1000v DC damper; Cabo Solar DC Amphenol

<b>VALOR TOTAL:</b>	
---------------------	--

Observação: na coluna VALOR - R\$ está informado o preço unitário do respectivo item.

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ: 30/09/2024

\_\_\_\_\_  
CNPJ



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DO CONTRATO

**DISPENSA Nº DV0008/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240829DV00008

**CONTRATO Nº: .... /... -CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Alagoa Nova - Travessa Abdias Leal, SN - Centro - Alagoa Nova - PB, CNPJ nº 01.845.157/0001-80, neste ato representada pelo Presidente Severino Ricardo da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Vereador Clementino Leite, 287 - Centro - Alagoa Nova - PB, CPF nº 033.961.958-30, Carteira de Identidade nº 449.536 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV0008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de instalação de gerador fotovoltaico, para implantação de sistema de produção de energia solar na Câmara Municipal de Alagoa Nova, incluído: Preparação, dimensionamento de condutores e instalação de Energia Solar de 8,19 kWp; Preparação de instalação de módulos fotovoltaicos no telhado; Instalação de estruturas para geração em energia solar e Material elétrico específico para realização das atividades descritas, conforme condições e exigências termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV0008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

01 031 2001 1003 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS GERAIS PARA CAMARA

000031 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 60 (sessenta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 120 (cento e vinte) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alagoa Nova.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alagoa Nova - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....